



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10945.002602/95-84

Sessão : 05 de dezembro de 2000

Recurso : 102.642

Recorrente : HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.

Recorrida : DRJ em Foz do Iguaçu - PR

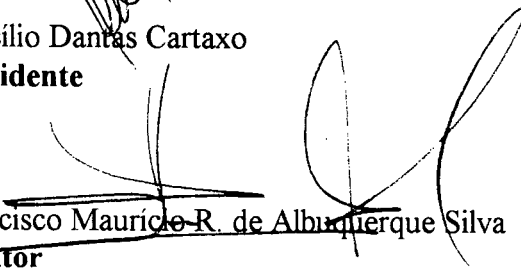
RESOLUÇÃO Nº 203-00.058

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração.**

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2000


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


~~Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva~~
Relator

Participaram, ainda, da presente resolução os Conselheiros Daniel Correa Homem de Carvalho, Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente), Mauro Wasilewski, Antonio Augusto Borges Torres, Renato Scalco Isquierdo e Lina Maria Vieira.

cl/mas



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10945.002602/95-84

Resolução : 203-00.058

Recurso : 102.642

Recorrente : HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos e declaração de fls. 129/130, onde a Auditora Fiscal Heloísa Beer, com relação à Contribuição para o FINSOCIAL, fundamentada na Resolução nº 203-00.053, indica não ser possível imputação de valores relativos a períodos não alcançados pela Ação Fiscal ao contrário do decidido por esta E. Câmara que concedeu a imputação de todos os recolhimentos efetuados a maior de 0,5%, entendendo ter havido inexatidão.

Diz que os períodos referentes aos fatos geradores de 10/89 a 01/90, 04/90, 06/90, 08/90, 09/90, 11/90 e 04/91, não foram abrangidos pelo Auto de Infração e, ainda, que a decisão deste Colegiado embute na prática a realização de compensação.

Faz menção ao período do lançamento.

A Delegada da Receita Federal de Foz do Iguaçu aprovou o parecer e encaminhou os autos a E. Egrégia Câmara requerendo pronunciamento a respeito.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10945.002602/95-84

Resolução : 203-00.058

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO MAURÍCIO R. DE
ALBUQUERQUE SILVA

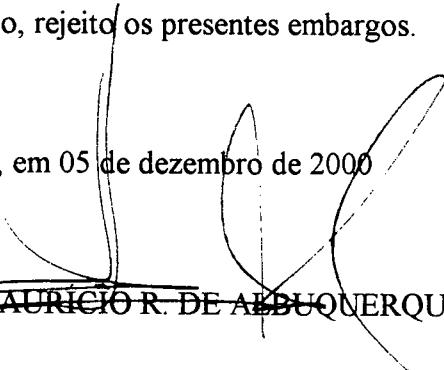
Sem dúvidas, a decisão deste Colegiado abrangeu períodos não alcançados pela
Ação Fiscal.

Essa constatação não deve colidir com Resolução nº 203-00.053, posto que,
além de ser este Conselho dotado de competência para decidir sobre compensação tributária, o
FINSOCIAL, quanto à alíquota, tornou-se ponto pacífico há bastante tempo havendo inclusive,
concordância ampla, geral e irrestrita da Secretaria da Receita Federal sobre o tema.

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos.

É como voto.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2000


~~FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA~~